



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.805, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de TAQUARITUBA/SP.

Artigo 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que à lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais e entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

IV - rendimentos eventuais resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VI - as advindas de acordos e convênios;

VII - valores provenientes das multas administrativas e de multas em ações judiciais aplicadas no âmbito do Município de Taquarituba, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, ou quaisquer outros valores provenientes de multas administrativas e de multas em ações judiciais que lhe for atribuído;

VIII - contribuições de governos e organismos estrangeiros ou internacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IX - outros recursos que lhes forem destinados.

Artigo 3.º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal da Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1.º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º Caberá a Coordenadoria Municipal da Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Artigo 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 23/2019
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019
PROJETO DE LEI Nº 06/2019
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO: -

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de TAQUARITUBA/SP.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que à lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais e entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

IV - rendimentos eventuais resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VI - as advindas de acordos e convênios;

VII - valores provenientes das multas administrativas e de multas em ações judiciais aplicadas no âmbito do Município de Taquarituba, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741,

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

de 10 de outubro de 2003, ou quaisquer outros valores provenientes de multas administrativas e de multas em ações judiciais que lhe for atribuído;

VIII - contribuições de governos e organismos estrangeiros ou internacionais;

IX - outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal da Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Coordenadoria Municipal da Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.




Câmara Municipal de Taquarituba


Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10


E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 04 de Novembro de 2.019.


Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
Presidente da Câmara


Thiago Grasselli de Oliveira
1º Secretário da Mesa


Leni Terezinha de Godoi
2ª Secretária da Mesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

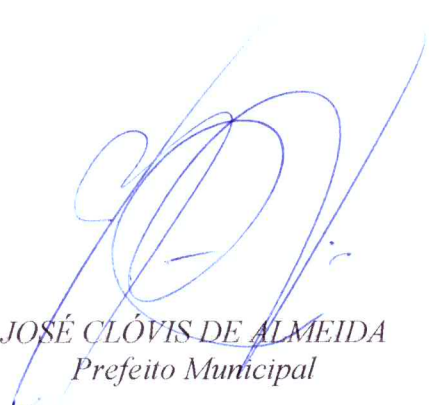
Mensagem n.º 13/2019.

Taquarituba, 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei n.º 06, de 10 de outubro de 2019 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,


JOSE CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP.

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camaraaquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0743-2019
Mensagem 0013-2019
15/10/2019 14:52:34


Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de TAQUARITUBA/SP.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que à lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais e entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

IV - rendimentos eventuais resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VI - as advindas de acordos e convênios;

VII – valores provenientes das multas administrativas e de multas em ações judiciais aplicadas no âmbito do Município de Taquarituba, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, ou quaisquer outros valores provenientes de multas administrativas e de multas em ações judiciais que lhe for atribuído;

VIII - contribuições de governos e organismos estrangeiros ou internacionais;

*Avenida Governador Mario C. Ovas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 13740-000 –
Taquarituba – SP – CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa
Postal 33 - E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IX - outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal da Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Coordenadoria Municipal da Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Taquarituba, 10 de outubro de 2019

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0742-2019
Projeto de Lei do Executivo 0006-2019
15/10/2019 14:50:57

Lucas Roberto Gouveia

Avenida Governador Mario Covas, 1.915 - Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 -
Taquarituba - SP - CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa
Postal 33 - E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei n.º 06, de 10 de outubro de 2019)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A criação do Fundo Municipal do Idoso, estimulada pelo CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), que publicou a Resolução n.º 19/2012, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a regulamentação, é medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para o idoso em Taquarituba, com atenção ao Programa Estadual São Paulo amigo do Idoso, tendo por base as diretrizes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O Fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda. No mesmo sentido, já existe o Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei Federal n.º 12.213/2010, e o Fundo Estadual do Idoso do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 14.874/2012.

Mediante o compromisso do município com a Política Nacional do Idoso, consideramos relevante a criação do Fundo Municipal do Idoso no município de Taquarituba.

Sem mais.

Taquarituba, 10 de outubro de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal